



LEI Nº 2.587, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, Incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista sua destinação, qual seja a implantação do loteamento "BOSQUE LORENZETTI", que se destina a construção de casas aos munícipes, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 30.483 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei : "área de 10,6218429752 alqueires paulista, iguais a 257.048,60 metros quadrados, partindo do marco inicial 7 cravado junto a propriedade de Narciso Nardo e a área remanescente da Gleba A segue no rumo de 83°23'23" SE em 156,78 metros até o marco O; daí segue no rumo de 06°36'47"SW em 9,37 metros até o marco P; 83°50'31"SE em 380,64 metros até o



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



marco 4; que está cravado Junto a propriedade de Hercilio Lorenzetti, atual Serviço Social da Indústria – Sesi (matricula nº 28.257), segue por esta confrontação nos seguintes rumos e distâncias 06°09'29"SW em 100,90 metros até marco 5 segue confrontando com a área desdobrada 2 (matricula nº 30.424) nos seguintes rumos e distâncias 06°10'52"NE em 24,00 metros até o marco 5-1; segue defletindo a direita confrontando com a área desdobrada 2 (matricula nº 30.424) nos seguintes rumos e distâncias 83°50'31"SE em 277,15 metros até o marco 6-1; que esta junto a faixa da Estrada de acesso Plácido Lorenzetti, daí deflete a direita no rumo de 15°52'24"SE em 110,58 metros até o marco 3, confrontando com a área desdobrada 1 (matricula nº 30.423), segue confrontando com o marco 3 ao marco 1 com o Residencial Paraíso (matricula nº 27.461) com os seguintes rumos e distâncias 63°47' 07"SW em 224,51 metros até o marco 2, segue no rumo 65°46'54"SW em 407,84 metros até o marco 1, segue no rumo 24°13'06"NW em 50,00 metros até o marco 9, confrontando com a área remanescente da Gleba A, segue no rumo 65°46'54"SW em 4,58 metros até o marco 8, confrontando com a área remanescente da Gleba A, segue no rumo de 24°13'06"NW em 600,66 metros até o marco inicial 7, confrontando com a área remanescente da Gleba A, encerrando assim o perímetro.

Artigo 2º - Fica por esta Lei autorizado o proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação (implantação do loteamento "Bosque Lorenzetti").

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Julho de 2012.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

PREFEITA

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br